



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SUZANÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

www.suzanapolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

Quinta-feira, 05 de setembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1104

Página 1 de 11

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	7
Licitações e Contratos	7
Aditivos / Aditamentos / Supressões	7
Instituto de Previdência Municipal	10
Licitações e Contratos	10
AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO	10
Poder Legislativo	11
Licitações e Contratos	11
AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO	11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Suzanópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Suzanópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.suzanapolis.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Suzanópolis

CNPJ 59.764.944/0001-88
Avenida Primeiro de Maio, 456
Telefone: (18) 3706-9000
Site: www.suzanapolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

Câmara Municipal de Suzanópolis

CNPJ 59.754.663/0001-44
Avenida Primeiro de Maio, 321
Telefone: (18) 3706-1276 | (18) 3706-1353
Site: www.camarasuzanapolis.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal

CNPJ 00.427.990/0001-49
Rua Duque de Caxias, 692



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Suzanópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.suzanapolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SUZANÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

Quinta-feira, 05 de setembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1104

Página 2 de 11

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 150 DE 05 DE SETEMBRO DE 2024.

“Dispõe sobre o procedimento para a instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, nos termos da legislação federal vigente.”

José Luiz Gava, Prefeito Municipal de Suzanópolis, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga a seguinte Lei Complementar.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O procedimento para a instalação no município de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, cadastrados, autorizados e/ou homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações ANATEL, fica disciplinado por esta Lei.

Parágrafo único. Não estão sujeitos às prescrições previstas nesta Lei as infraestruturas para suporte de radares militares e civis, com propósito de defesa ou controle de tráfego aéreo, cujo funcionamento deverá obedecer à regulamentação própria.

Art. 2º Para os fins de aplicação desta lei, nos termos da legislação federal vigente, observam-se as seguintes definições:

I - Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR: conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de comunicação, incluindo seus acessórios e periféricos, que emitem radiofrequências, possibilitando a prestação dos serviços de telecomunicações;

II - Estação Transmissora de Radiocomunicação Móvel - ETR Móvel: conjunto de instalações que comporta equipamentos de radiofrequência, destinado à transmissão de sinais de telecomunicações, de caráter transitório;

III - Estação Transmissora de Radiocomunicação de Pequeno Porte - ETR de Pequeno Porte: conjunto de equipamentos de radiofrequência destinado a prover ou aumentar a cobertura ou capacidade de tráfego de transmissão de sinais de telecomunicações para a cobertura de determinada área, apresentando dimensões físicas reduzidas e que seja apto a atender aos critérios de baixo impacto visual, assim considerados aqueles que

observam os requisitos definidos no art. 15 do Decreto Federal nº 10.480, de 1 de setembro de 2020.

IV - Infraestrutura de Suporte: meios físicos fixos utilizados para dar suporte a instalação de redes de telecomunicações, entre os quais postes, torres, mastros, armários, estruturas de superfície e estruturas suspensas;

V - Detentora: pessoa física ou jurídica que detém, administra ou controla, direta ou indiretamente, uma infraestrutura de suporte;

VI - Prestadora: pessoa jurídica que detém concessão, permissão ou autorização para exploração de serviços de telecomunicações;

VII - Torre: infraestrutura vertical transversal triangular ou quadrada, treliçada, que pode ser do tipo autosuportada ou estaiada;

VIII - Poste: infraestrutura vertical cônica e autosuportada, de concreto ou constituída por chapas de aço, instalada para suportar equipamentos de telecomunicações;

IX - Poste de Energia ou Iluminação: infraestrutura de madeira, cimento, ferro ou aço destinada a sustentar linhas de transmissão de energia elétrica e iluminação pública, que pode suportar também os equipamentos de telecomunicações;

X - Antena: dispositivo para irradiar ou capturar ondas eletromagnéticas no espaço;

XI - Instalação Externa: instalação em locais não confinados, tais como torres, postes, topo de edificações, fachadas, caixas d'água etc.;

XII - Instalação Interna: instalação em locais internos, tais como no interior de edificações, túneis, shopping centers, aeroportos, estádios etc.

Art. 3º A aplicação dos dispositivos desta Lei rege-se pelos seguintes princípios:

I - o sistema nacional de telecomunicações compõe-se de bens e serviços de utilidade pública e de relevante interesse social;

II - a regulamentação e a fiscalização de aspectos técnicos das redes e dos serviços de telecomunicações é competência exclusiva da União, sendo vedado aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal impor condicionamentos que possam afetar a seleção de tecnologia, a topologia das redes e a qualidade dos serviços prestados;

III - a atuação do Município não deve comprometer as condições e os prazos impostos ou contratados pela União em relação a qualquer serviço de telecomunicações de interesse coletivo.

Art. 4º As Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, ficam enquadradas na categoria de equipamento urbano e são considerados bens de utilidade pública e relevante interesse social, conforme disposto na Lei Federal nº 13.116/2015 - Lei Geral de Antenas, podendo ser implantadas em todas as zonas ou categorias de uso, desde que atendam exclusivamente ao disposto nesta Lei,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SUZANÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

Quinta-feira, 05 de setembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1104

Página 3 de 11

além de observar os gabaritos de altura estabelecidos na Portarias do DECEA nº 145, nº146 e 147/DGCEA de 3 de agosto de 2020, do Comando Aeronáutica, ou outra que vier a substituí-la.

§ 1º Em bens privados, é permitida a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, mediante a devida autorização do proprietário do imóvel ou, quando não for possível, do possuidor do imóvel.

§ 2º Nos bens públicos de todos os tipos, é permitida a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, mediante Permissão de Uso ou Concessão de Direito Real de Uso, que será outorgada pelo órgão competente, da qual deverão constar as cláusulas convencionais e o atendimento aos parâmetros de ocupação dos bens públicos.

§ 3º Nos bens públicos de uso comum do povo, a Permissão de Uso ou Concessão de Direito Real de Uso para implantação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, será outorgada pelo órgão competente a título não oneroso, nos termos da legislação federal.

§ 4º Os equipamentos que compõem a Infraestrutura de Suporte e Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, a ETR móvel e a ETR de pequeno porte, não são considerados áreas construídas ou edificadas para fins de aplicação do disposto na legislação de uso e ocupação do solo, não se vinculando ao imóvel onde ocorrerá a instalação.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS PARA INSTALAÇÃO

Art. 5º A instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR está sujeita ao prévio cadastramento realizado junto ao Município, por meio de requerimento padronizado, instruído com os seguintes documentos:

- I - Requerimento padrão;
- II - Projeto executivo de implantação da Infraestrutura de Suporte e respectiva ART;
- III - Contrato social da Detentora e comprovante de inscrição no CNPJ - Cadastro nacional de Pessoas Jurídicas;
- IV - Documento legal que comprove a autorização do proprietário ou possuidor do imóvel;
- V - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pela Execução da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR;
- VI - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pelo Projeto/Execução da instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR;
- VII - Comprovante do pagamento da taxa única de cadastramento eletrônico prévio, no importe de XX UFM (Unidade Fiscal Municipal);
- VIII - Declaração de Cadastro do PRÉ-COMAR ou

Declaração de Inexigibilidade de Aprovação do Comando da Aeronáutica (COMAER), nos casos em que a instalação ultrapassar a edificação existente ou, ainda, caso tais Declarações não estejam disponíveis ao tempo do Cadastramento previsto no caput, laudo de empresa especializada que ateste que a estrutura observa o gabarito de altura estabelecido pelo COMAER.

§ 1º O cadastramento, de natureza autodeclaratória, a que se refere o caput, consubstancia autorização do Município para a instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, no ato do protocolo dos documentos necessários, tendo por base as informações prestadas pela Detentora.

§ 2º A taxa para o cadastramento será pago no ato do protocolo do respectivo requerimento, no valor a ser estipulado mediante decreto do Poder Executivo, ajustado anualmente pelo IPCA ou por outro índice que vier a substituí-lo.

§ 3º O cadastramento deverá ser renovado a cada 10 (dez) anos ou quando ocorrer a modificação da Infraestrutura de Suporte instalada.

§ 4º A alteração de características técnicas decorrente de processo de remanejamento, substituição ou modernização tecnológica não caracteriza a ocorrência de modificação para fins de aplicação do § 3º, observado o seguinte:

I - remanejamento é o ato de alterar a disposição, ou a localização dos elementos que compõem uma estação transmissora de radiocomunicação;

II - substituição é a troca de um ou mais elementos que compõem a Infraestrutura de Suporte de Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte por outro similar;

III - modernização é a possibilidade de inclusão ou troca de um ou mais elementos que compõem uma Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, com a finalidade de melhoria da prestação de serviços e/ou eficiência operacional.

Art. 6º Prescindem do cadastro prévio previsto no artigo 5º, bastando à Detentora comunicar a instalação ao órgão municipal competente, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da instalação:

I - o compartilhamento de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR ou para ETR de pequeno porte já cadastrada perante o Município;

II - a instalação de ETR Móvel;

III - a Instalação Externa de ETR de Pequeno Porte.

Parágrafo único. A Instalação Interna de ETR de Pequeno Porte não estará sujeita a comunicação aludida no caput, sujeitando-se apenas à autorização do proprietário ou do possuidor da edificação.

Art. 7º Quando se tratar de instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte que envolva supressão de vegetação, intervenção em



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SUZANÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

Quinta-feira, 05 de setembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1104

Página 4 de 11

Área de Preservação Permanente ou Unidade de Conservação, ou implantação em imóvel tombado, será expedida pelo Município Licença de Instalação, mediante expediente administrativo único e simplificado, consultando-se os órgãos responsáveis para que analisem o pedido no prazo máximo de 60 dias.

§ 1º O expediente administrativo referido no caput será iniciado por meio de requerimento padronizado, instruído com os seguintes documentos:

I - Requerimento padrão;

II - Projeto executivo de implantação da Infraestrutura de Suporte e respectiva ART;

III - Contrato social da Detentora e comprovante de inscrição no CNPJ - Cadastro nacional de Pessoas Jurídicas;

IV - Documento legal que comprove a autorização do proprietário do imóvel ou possuidor do imóvel.

V - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pelo Projeto/Execução da instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR;

VI - Atestado técnico ou termo de responsabilidade técnica, emitido por profissional habilitado, atestando que os elementos que compõem a Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR atendem a legislação em vigor;

VII - Comprovante do pagamento da taxa única de cadastramento eletrônico prévio, no importe de XX UFM (Unidade Fiscal Municipal);

VIII - Declaração de Inexigibilidade de Aprovação do Comando da Aeronáutica (COMAER) ou laudo técnico atestando a conformidade das características do empreendimento aos requisitos estabelecidos pelo COMAER do local de instalação, sem prejuízo da validação posterior.

§2º Para o processo de licenciamento ambiental, o expediente administrativo referido no caput se dará de forma integrada ao processo de expedição do licenciamento urbanístico.

§3º Em não havendo a manifestação dos órgãos responsáveis no prazo referido no caput, o Município expedirá imediatamente a Licença de Instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, baseado nas informações prestadas pela Detentora, com as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica, e no atestado técnico ou termo de responsabilidade técnica atestando que os elementos que compõem a Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR atendem a legislação em vigor.

CAPÍTULO III

DAS RESTRIÇÕES DE INSTALAÇÃO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 8º Visando à proteção da paisagem urbana a instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, em bens privados ou bens públicos de uso especial ou dominiais, deverá atender a distância de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) do alinhamento

frontal, das divisas laterais e de fundos, em relação às divisas do imóvel ocupado, contados a partir do eixo para a instalação de postes ou da face externa da base para a instalação de torres.

§1º Poderá ser autorizada a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte desobrigadas das limitações previstas neste artigo, nos casos de impossibilidade técnica para prestação dos serviços, compatíveis com a qualidade exigida pela União, devidamente justificada junto ao órgão municipal competente, mediante laudo que justifique detalhadamente a necessidade de instalação e os prejuízos pela falta de cobertura no local.

§2º As restrições estabelecidas no Caput deste artigo, não se aplicam à Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR e à ETR de pequeno porte, edificados ou a edificar, implantadas no topo de edificações.

Art. 9º A instalação de abrigos de equipamentos da Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR é admitida, desde que respeitada à distância de 1,5m (um metro e meio) das divisas do lote.

Art. 10. A instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR e ETR de pequeno porte, com containers e mastros, no topo e fachadas de edificações, obedecerão às limitações das divisas do terreno que contém o imóvel, não podendo ter projeção vertical que ultrapasse o limite da edificação existente para o lote vizinho, quando a edificação ocupar todo o lote próprio.

Art. 11. Os equipamentos que compõem a Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR deverão receber, se necessário, tratamento acústico para que o ruído não ultrapasse os limites máximos estabelecidos em legislação pertinente.

Art. 12. O compartilhamento das Infraestruturas de Suporte pelas prestadoras de serviços de telecomunicações que utilizam estações transmissoras de radiocomunicação observará as disposições das regulamentações federais pertinentes.

CAPÍTULO IV

DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

Art. 13. Nenhuma Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte poderá ser instalada sem a prévia licença ou de cadastro tratado nesta lei, ressalvada a exceção contida no art. 6º.

Art. 14. Compete a Prefeitura Municipal de Suzanópolis a ação fiscalizatória referente ao atendimento das normas previstas nesta lei, a qual deverá ser desenvolvida de ofício ou mediante notícia de irregularidade, observado o procedimento estabelecido neste capítulo.

Art. 15. Constatado o desatendimento das obrigações e exigências legais, a detentora ficará sujeita às seguintes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SUZANÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

Quinta-feira, 05 de setembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1104

Página 5 de 11

medidas:

I - no caso de ETR previamente licenciada e de ETR móvel ou ETR de pequeno porte previamente cadastrados:

a) intimação para remoção ou regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento;

b) não atendida a intimação de que trata a alínea “a” deste inciso, nova intimação para a retirada da instalação no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do “caput” deste artigo;

II - no caso de ETR, ETR móvel ou ETR de pequeno porte instalada sem a prévia licença ou de cadastro tratado nesta lei:

a) intimação para remoção ou regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do “caput” deste artigo;

b) não atendida a intimação de que trata a alínea “a” deste inciso, nova intimação para a retirada da instalação ou do equipamento no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do “caput” deste artigo;

III - observado o previsto nos incisos I e II do caput deste artigo, a detentora ficará sujeita à aplicação de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§ 1º Os valores mencionados no inciso III do caput deste artigo serão atualizados anualmente pelo IPCA, do IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

§ 2º A multa será renovável anualmente, enquanto perdurarem as irregularidades.

Art. 16. Na hipótese de não regularização ou de não remoção de ETR ou da infraestrutura de suporte por parte da detentora, a Prefeitura poderá adotar as medidas para remoção, cobrando da infratora os custos correlatos, sem prejuízo da aplicação das multas e demais sanções cabíveis.

Art. 17. As notificações e intimações deverão ser encaminhadas à detentora por mensagem em endereço eletrônico indicado no requerimento da licença ou no cadastro, quando houver.

Art. 18. O Executivo poderá utilizar a base de dados, disponibilizada pela Anatel, do sistema de informação de localização de ETRs, ETRs móvel e ETRs de pequeno porte destinados à operação de serviços de telecomunicações.

§ 1º. Caberá à prestadora orientar e informar ao Executivo como se dará o acesso à base de dados e a extração de informações de que trata o caput.

§ 2º. Fica facultado ao Executivo a exigência de informações complementares acerca das ETRs instaladas, a ser regulamentado em decreto.

Art. 19. Os profissionais habilitados e técnicos responsáveis, nos limites de sua atuação, respondem pela correta instalação e manutenção da infraestrutura de suporte, segundo as disposições desta lei, de seu decreto regulamentar e das Normas Técnicas - NTs vigentes, bem

como por qualquer sinistro ou acidente decorrente de deficiências de projeto, execução, instalação e manutenção.

Parágrafo único. Caso comprovada a inveracidade dos documentos e informações apresentados pelos profissionais habilitados e técnicos responsáveis, bem como a deficiência do projeto, execução, instalação e manutenção em razão da atuação ou omissão desses profissionais, a Prefeitura bloqueará o seu cadastramento por até 5 (cinco) anos em novos processos de licenciamento, comunicando o respectivo órgão de classe.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. As Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, que estiverem instaladas na data de publicação desta lei e não possuírem autorização municipal competente, ficam sujeitas ao atendimento das previsões contidas nesta Lei, devendo a sua Detentora promover o Cadastro, a Comunicação ou a Licença de Instalação referidos, respectivamente, nos artigos 5º, 6º e 7º.

§ 1º Atendimento ao disposto no caput, fica concedido o prazo de 2 (dois) anos, contados da publicação desta lei, para que a Detentora adequue as Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, aos parâmetros estabelecidos nesta Lei, realizando cadastramento, a comunicação ou o licenciamento de instalação referidos nos artigos 5º, 6º e 7º.

§ 2º Verificada a impossibilidade de adequação, a detentora deverá apresentar laudo que justifique detalhadamente a necessidade de permanência da ETR, bem como apontar os prejuízos pela falta de cobertura no local à Prefeitura, que poderá decidir por sua manutenção.

§ 3º Durante o prazo disposto no §1º deste artigo, não poderá ser aplicada sanção administrativa às infraestruturas de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, mencionadas no caput, motivadas pela falta de cumprimento da presente Lei.

§ 4º No caso de remoção de Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, o prazo mínimo será de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir do cadastramento, da comunicação ou do licenciamento de instalação referidos nos artigos 5º, 6º e 7º, para a infraestrutura de suporte que substituirá a Infraestrutura de Suporte a ser remanejada.

Art. 21. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Suzanópolis/SP, 05 de Setembro de 2024.

José Luiz Gava

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.412 DE 05 DE SETEMBRO DE 2024.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SUZANÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

Quinta-feira, 05 de setembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1104

Página 6 de 11

" *Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente e da outras providências.*"

José Luiz Gava, Prefeito Municipal de Suzanópolis, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado no corrente exercício a proceder a abertura de um *Crédito Adicional Suplementar* na importância de *R\$280.000,00(duzentos e oitenta mil reais)*, distribuído nas seguintes classificações orçamentárias:

02 PODER EXECUTIVO

Local: 020302 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ficha: 228 - 10.301.0036.2180.0000 ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE..... 200.000,00
3.3.90.34.00 OUTRAS DESP. DE PESSOAL DECOR. DE CONTRATOS DE TERCE
Ficha: 257 - 10.302.0040.2230.0000 MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE..... 80.000,00
3.3.90.34.00 OUTRAS DESP. DE PESSOAL DECOR. DE CONTRATOS DE TERCE

Total

.....
.....**280.000,00**

Art. 2º- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos proveniente da anulação das seguintes dotações:

02 PODER EXECUTIVO

Local: 020902 SETOR DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
Ficha: 413 - 15.451.0060.1181.0000 OBRAS - INFRAESTRUTURA URBANA..... -30.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
Ficha: 414 - 15.451.0060.1182.0000 OBRAS - INFRAESTRUTURA URBANA..... -30.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
Ficha: 416 - 15.451.0060.1184.0000 OBRAS - INFRAESTRUTURA URBANA..... -20.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
Local: 020904 FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
Ficha: 430 - 18.541.0062.1233.0000 MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE..... -16.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Ficha: 431 - 18.541.0062.1234.0000 MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE..... -50.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
Local: 021001 SETOR DE EVENTOS E TURISMO
Ficha: 474 - 27.695.0070.1248.0000 EVENTOS E TURISMO..... -40.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
Local: 021002 SETOR DE ESPORTE E LAZER
Ficha: 486 - 27.812.0071.1240.0000 ESPORTE LAZER..... -50.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
Local: 021901 SERV. MUNIC. ESTRADAS DE RODAGEM
Ficha: 531 - 26.782.0067.1223.0000 CONS. DE ESTR. DE RODAGEM..... -44.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Total

.....
.....**280.000,00**

Parágrafo Único - Fica alterado no que couber o PPA - Plano Plurianual e a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentária para aplicação da presente lei.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir desta data, ou seja, 28 de agosto de 2024.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrarias Suzanópolis/SP, 05 de Setembro de 2024.

José Luiz Gava
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.413 DE 05 DE SETEMBRO DE 2024.

"*Dispõe sobre o uso do colar de girassol como instrumento facultativo auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiência ocultas no município de Suzanópolis/SP.*"

José Luiz Gava, Prefeito Municipal de Suzanópolis, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o uso de colar de girassol, como instrumento auxiliar de orientação e colaborativo, para que terceiros possam identificar pessoas com deficiências ocultas, no âmbito do Município de Suzanópolis/SP.

Art. 2º - Os termos utilizados para aplicação na presente lei devem ser definidos da seguinte forma:

I - pessoa com deficiência oculta: aquela cuja deficiência não é identificada de maneira imediata, por não ser fisicamente evidente;

II - colar de girassol: faixa estreita de tecido ou material equivalente, na cor verde, estampada com desenhos de girassóis.

Art. 3º - A utilização do colar é facultativo aos indivíduos que tenham deficiências ocultas, bem como a seus acompanhantes e atendentes pessoais.

Parágrafo único - O uso do colar de girassol não constitui fator condicionante para o gozo de direitos assegurados à pessoa com deficiência, bem como não é prova acerca da deficiência.

Art. 4º - A aquisição do colar, por ser de uso facultativo, deve ser feito pela própria pessoa que deseja fazer sua utilização.

Art. 5º - Os estabelecimentos públicos e provados devem orientar seus funcionários e colaboradores quanto



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

Quinta-feira, 05 de setembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1104

Página 7 de 11

ao uso do colar de girassol para identificação de pessoas com deficiência ocultas.

Art. 6.º - Aplicam-se ao disposto nesta lei, no que couber e não for incompatível, as disposições da Lei n.º 13.146, de 06 de julho de 2015, que instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Art. 7.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Suzanópolis/SP, 05 de Setembro de 2024.

José Luiz Gava

Prefeito Municipal

Portarias

PORTARIA Nº 620, 04 DE SETEMBRO DE 2024.

JOSE LUIZ GAVA, Prefeito Municipal do Município de Suzanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 110, XXVI, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o pedido de concessão de licença para tratar de interesses particulares feito pelo servidor João Antonio Gava, objeto do protocolo 577, de 02 de setembro de 2024, **RESOLVE:**

Art. 1.º - Conceder Licença para tratar de interesses particulares, de acordo com o artigo 118 da Lei Complementar Municipal 002/93, no período de até 02(dois) anos ao servidor **JOÃO ANTONIO GAVA**, ocupante do cargo efetivo, estatutário de "Pedreiro", a partir desta data.

Art. 2.º - Cientificar o Setor de Pessoal, que deverá tomar as devidas providências para proceder o cancelamento de seus vencimentos durante o período do afastamento, bem como os devidos arquivos em seu prontuário.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, dê ciência e cumpra-se.

Suzanópolis, 04 de setembro de 2024.

JOSE LUIZ GAVA

Prefeito Municipal

Por mim publicada e registrada por afixação no lugar de costume desta Prefeitura Municipal, na mesma data. Art. 159 da LOM.

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE TERMO ADITIVO I

CONTRATO Nº 057/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

CONTRATADO: FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA

OBJETO: Constitui objeto deste termo Aditivo a continuidade no Credenciamento de empresa

especializada para prestação de serviços de emissão, administração e gerenciamento de créditos disponibilizados em cartões eletrônicos/magnéticos, com chip de segurança e senha individualizada, para concessão do benefício de Vale alimentação para aproximadamente 291 (duzentos e noventa e um) servidores da Prefeitura Municipal de Suzanópolis - SP, conforme especificações e condições constantes no Edital e seus Anexos, com a prorrogação de sua vigência pelo prazo de mais 12 (doze) meses a contar da data subsequente ao seu vencimento.

DA JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: A justificativa baseia-se na manifestação de interesse na prorrogação contratual por parte da contratada, bem como o parecer da Responsável do Departamento Pessoal de que a contratada vem cumprindo com suas obrigações assumidas no contrato acima mencionado de forma satisfatória, sendo de grande importância priorizar pela continuidade das prestações de serviço.

No que tange a verificação se a taxa corresponde a praticada pelo mercado, ratifico os argumentos apresentados no estudo técnico emitido em 07 de agosto de 2023 e anexo aos autos, de que após a inovação trazida pela lei nº 14.442/2022, especialmente no que diz respeito a vedação da aplicação de taxa negativa nos contratos de administração de vale alimentação, de que foi possível observar que a consequência da vedação a taxa negativa, as novas licitações (que passaram a vedar a taxa negativa) começaram a ter praticamente todas as empresas participando com taxa 0,00 (zero), ou seja, todas as participantes começaram a ter suas propostas empatadas, já que ninguém poderia baixar mais sua proposta ao atingir a taxa zero.

A constatação mencionada no parágrafo anterior, também pode ser observada em contratações celebradas por outros órgãos públicos após as celebrações dos contratos em epígrafe, conforme anexo e disponíveis na internet pelos links:

<https://www.vinhedo.sp.gov.br/portal/contrato/482>

<https://www.camaramotuca.sp.gov.br/portal/editais/0/1/411/> <https://diariomunicipal.sc.gov.br/atos/5718309>

<https://e-gov.betha.com.br/transparencia/01037-167/contratos.faces>

<https://www.novais.sp.gov.br/home/images/licitacoes/3c692023.pdf>

Ademais, em julgado recente do TCESP, datado em 31/07/2024, TC-015172.989.24-6 e TC-015427.989.24-9, a Corte de Contas reiterou o seu entendimento de que a Lei Federal nº 14.442/2022 se aplica ainda que a Administração promotora da disputa não usufrua de incentivos fiscais decorrentes de programas de alimentação do trabalhador e de que seus funcionários não sejam regidos pela CLT. (https://jurisprudencia.tce.sp.gov.br/arqs_juri/pdf/0/8/8/955880.pdf)

Foram juntados aos autos os documentos de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SUZANÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

Quinta-feira, 05 de setembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1104

Página 8 de 11

regularidade jurídica, fiscal e trabalhista das contratadas.

Por fim, foram emitidos parecer jurídico favorável e autorização da autoridade competente para a sua celebração.

DO PRAZO: Quanto ao aditamento de prazo, o mesmo encontra-se previsto na cláusula quinta do contrato originário, respaldada pelo artigo 57, II, da lei nº 8.666/93.

Fica pelo presente termo, prorrogado o prazo do Contrato nº. 057/2023, de 05 de setembro de 2023, nos termos da Lei nº. 8.666/93 pelo período de mais 12 (doze) meses com início em 05 de setembro de 2024 e término previsto para 04 de setembro de 2025, mantendo-se a mesma taxa de administração em 0% (zero por cento) e inalteradas as demais condições pactuadas no contrato originário.

Parágrafo Único: Com o aditamento do prazo, a vigência total do contrato passa a ser de 24 (vinte e quatro) meses.

Município de Suzanópolis (SP), 03 de setembro de 2024.

JOSÉ LUIZ GAVA

Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO I

CONTRATO Nº 059/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SUZANÓPOLIS

CONTRATADO: MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA

OBJETO: Constitui objeto deste termo Aditivo a continuidade no Credenciamento de empresa especializada para prestação de serviços de emissão, administração e gerenciamento de créditos disponibilizados em cartões eletrônicos/magnéticos, com chip de segurança e senha individualizada, para concessão do benefício de Vale alimentação para aproximadamente 291 (duzentos e noventa e um) servidores da Prefeitura Municipal de Suzanópolis - SP, conforme especificações e condições constantes no Edital e seus Anexos, com a prorrogação de sua vigência pelo prazo de mais 12 (doze) meses a contar da data subsequente ao seu vencimento.

DA JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: A justificativa baseia-se na manifestação de interesse na prorrogação contratual por parte da contratada, bem como o parecer da Responsável do Departamento Pessoal de que a contratada vem cumprindo com suas obrigações assumidas no contrato acima mencionado de forma satisfatória, sendo de grande importância priorizar pela continuidade das prestações de serviço.

No que tange a verificação se a taxa corresponde a praticada pelo mercado, ratifico os argumentos apresentados no estudo técnico emitido em 07 de agosto de 2023 e anexo aos autos, de que após a inovação trazida pela lei nº 14.442/2022, especialmente no que diz respeito a vedação da aplicação de taxa negativa nos contratos de administração de vale alimentação, de que foi possível

observar que a consequência da vedação a taxa negativa, as novas licitações (que passaram a vedar a taxa negativa) começaram a ter praticamente todas as empresas participando com taxa 0,00 (zero), ou seja, todas as participantes começaram a ter suas propostas empatadas, já que ninguém poderia baixar mais sua proposta ao atingir a taxa zero.

A constatação mencionada no parágrafo anterior, também pode ser observada em contratações celebradas por outros órgãos públicos após as celebrações dos contratos em epígrafe, conforme anexo e disponíveis na internet pelos links:

<https://www.vinhedo.sp.gov.br/portal/contrato/482>

<https://www.camaramotuca.sp.gov.br/portal/editais/0/1/411/> <https://diariomunicipal.sc.gov.br/atos/5718309>

https://e-gov.betha.com.br/transparencia/01037-167/con_n_contratos.faces

<https://www.novais.sp.gov.br/home/images/licitacoes/3c692023.pdf>

Ademais, em julgado recente do TCESP, datado em 31/07/2024, TC-015172.989.24-6 e TC-015427.989.24-9, a Corte de Contas reiterou o seu entendimento de que a Lei Federal nº 14.442/2022 se aplica ainda que a Administração promotora da disputa não usufrua de incentivos fiscais decorrentes de programas de alimentação do trabalhador e de que seus funcionários não sejam regidos pela CLT. (https://jurisprudencia.tce.sp.gov.br/arqs_juri/pdf/0/8/8/955880.pdf)

Foram juntados aos autos os documentos de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista das contratadas.

Por fim, foram emitidos parecer jurídico favorável e autorização da autoridade competente para a sua celebração.

DO PRAZO: Quanto ao aditamento de prazo, o mesmo encontra-se previsto na cláusula quinta do contrato originário, respaldada pelo artigo 57, II, da lei nº 8.666/93.

Fica pelo presente termo, prorrogado o prazo do Contrato nº. 059/2023, de 05 de setembro de 2023, nos termos da Lei nº. 8.666/93 pelo período de mais 12 (doze) meses com início em 05 de setembro de 2024 e término previsto para 04 de setembro de 2025, mantendo-se a mesma taxa de administração em 0% (zero por cento) e inalteradas as demais condições pactuadas no contrato originário.

Parágrafo Único: Com o aditamento do prazo, a vigência total do contrato passa a ser de 24 (vinte e quatro) meses.

Município de Suzanópolis (SP), 03 de setembro de 2024.

JOSÉ LUIZ GAVA

Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO I

CONTRATO Nº 061/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SUZANÓPOLIS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SUZANÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

Quinta-feira, 05 de setembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1104

Página 9 de 11

CONTRATADO: PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A

OBJETO: Constitui objeto deste termo Aditivo a continuidade no Credenciamento de empresa especializada para prestação de serviços de emissão, administração e gerenciamento de créditos disponibilizados em cartões eletrônicos/magnéticos, com chip de segurança e senha individualizada, para concessão do benefício de Vale alimentação para aproximadamente 291 (duzentos e noventa e um) servidores da Prefeitura Municipal de Suzanópolis - SP, conforme especificações e condições constantes no Edital e seus Anexos, com a prorrogação de sua vigência pelo prazo de mais 12 (doze) meses a contar da data subsequente ao seu vencimento.

DA JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: A justificativa baseia-se na manifestação de interesse na prorrogação contratual por parte da contratada, bem como o parecer da Responsável do Departamento Pessoal de que a contratada vem cumprindo com suas obrigações assumidas no contrato acima mencionado de forma satisfatória, sendo de grande importância priorizar pela continuidade das prestações de serviço.

No que tange a verificação se a taxa corresponde a praticada pelo mercado, ratifico os argumentos apresentados no estudo técnico emitido em 07 de agosto de 2023 e anexo aos autos, de que após a inovação trazida pela lei nº 14.442/2022, especialmente no que diz respeito a vedação da aplicação de taxa negativa nos contratos de administração de vale alimentação, de que foi possível observar que a consequência da vedação a taxa negativa, as novas licitações (que passaram a vedar a taxa negativa) começaram a ter praticamente todas as empresas participando com taxa 0,00 (zero), ou seja, todas as participantes começaram a ter suas propostas empatadas, já que ninguém poderia baixar mais sua proposta ao atingir a taxa zero.

A constatação mencionada no parágrafo anterior, também pode ser observada em contratações celebradas por outros órgãos públicos após as celebrações dos contratos em epígrafe, conforme anexo e disponíveis na internet pelos links:

<https://www.vinhedo.sp.gov.br/portal/contrato/482>

<https://www.camaramotuca.sp.gov.br/portal/editais/0/1/411/> <https://diariomunicipal.sc.gov.br/atos/5718309>

https://e-gov.betha.com.br/transparencia/01037-167/con_n_contratos.faces

<https://www.novais.sp.gov.br/home/images/licitacoes/3692023.pdf>

Ademais, em julgado recente do TCE-SP, datado em 31/07/2024, TC-015172.989.24-6 e TC-015427.989.24-9, a Corte de Contas reiterou o seu entendimento de que a Lei Federal nº 14.442/2022 se aplica ainda que a Administração promotora da disputa não usufrua de incentivos fiscais decorrentes de programas de alimentação do trabalhador e de que seus funcionários não sejam regidos pela CLT.

(https://jurisprudencia.tce.sp.gov.br/arqs_juri/pdf/0/8/8/955880.pdf)

Foram juntados aos autos os documentos de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista das contratadas.

Por fim, foram emitidos parecer jurídico favorável e autorização da autoridade competente para a sua celebração.

DO PRAZO: Quanto ao aditamento de prazo, o mesmo encontra-se previsto na cláusula quinta do contrato originário, respaldada pelo artigo 57, II, da lei nº 8.666/93.

Fica pelo presente termo, prorrogado o prazo do Contrato nº. 061/2023, de 05 de setembro de 2023, nos termos da Lei nº. 8.666/93 pelo período de mais 12 (doze) meses com início em 05 de setembro de 2024 e término previsto para 04 de setembro de 2025, mantendo-se a mesma taxa de administração em 0% (zero por cento) e inalteradas as demais condições pactuadas no contrato originário.

Parágrafo Único: Com o aditamento do prazo, a vigência total do contrato passa a ser de 24 (vinte e quatro) meses.

Município de Suzanópolis (SP), 03 de setembro de 2024.

JOSÉ LUIZ GAVA

Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO I

CONTRATO Nº 062/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SUZANÓPOLIS

CONTRATADO: VEROQUE REFEIÇÕES LTDA

OBJETO: Constitui objeto deste termo Aditivo a continuidade no Credenciamento de empresa especializada para prestação de serviços de emissão, administração e gerenciamento de créditos disponibilizados em cartões eletrônicos/magnéticos, com chip de segurança e senha individualizada, para concessão do benefício de Vale alimentação para aproximadamente 291 (duzentos e noventa e um) servidores da Prefeitura Municipal de Suzanópolis - SP, conforme especificações e condições constantes no Edital e seus Anexos, com a prorrogação de sua vigência pelo prazo de mais 12 (doze) meses a contar da data subsequente ao seu vencimento.

DA JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: A justificativa baseia-se na manifestação de interesse na prorrogação contratual por parte da contratada, bem como o parecer da Responsável do Departamento Pessoal de que a contratada vem cumprindo com suas obrigações assumidas no contrato acima mencionado de forma satisfatória, sendo de grande importância priorizar pela continuidade das prestações de serviço.

No que tange a verificação se a taxa corresponde a praticada pelo mercado, ratifico os argumentos apresentados no estudo técnico emitido em 07 de agosto de 2023 e anexo aos autos, de que após a inovação trazida pela lei nº 14.442/2022, especialmente no que diz respeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

Quinta-feira, 05 de setembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1104

Página 10 de 11

a vedação da aplicação de taxa negativa nos contratos de administração de vale alimentação, de que foi possível observar que a consequência da vedação a taxa negativa, as novas licitações (que passaram a vedar a taxa negativa) começaram a ter praticamente todas as empresas participando com taxa 0,00 (zero), ou seja, todas as participantes começaram a ter suas propostas empatadas, já que ninguém poderia baixar mais sua proposta ao atingir a taxa zero.

A constatação mencionada no parágrafo anterior, também pode ser observada em contratações celebradas por outros órgãos públicos após as celebrações dos contratos em epígrafe, conforme anexo e disponíveis na internet pelos links:

<https://www.vinhedo.sp.gov.br/portal/contrato/482>

<https://www.camaramotuca.sp.gov.br/portal/editais/0/1/411/> <https://diariomunicipal.sc.gov.br/atos/5718309>

<https://e-gov.betha.com.br/transparencia/01037-167/contratos.faces>

<https://www.novais.sp.gov.br/home/images/licitacoes/3c692023.pdf>

Ademais, em julgado recente do TCESP, datado em 31/07/2024, TC-015172.989.24-6 e TC-015427.989.24-9, a Corte de Contas reiterou o seu entendimento de que a Lei Federal nº 14.442/2022 se aplica ainda que a Administração promotora da disputa não usufrua de incentivos fiscais decorrentes de programas de alimentação do trabalhador e de que seus funcionários não sejam regidos pela CLT. (https://jurisprudencia.tce.sp.gov.br/arqs_juri/pdf/0/8/8/955880.pdf)

Foram juntados aos autos os documentos de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista das contratadas.

Por fim, foram emitidos parecer jurídico favorável e autorização da autoridade competente para a sua celebração.

DO PRAZO: Quanto ao aditamento de prazo, o mesmo encontra-se previsto na cláusula quinta do contrato originário, respaldada pelo artigo 57, II, da lei nº 8.666/93.

Fica pelo presente termo, prorrogado o prazo do Contrato nº. 062/2023, de 05 de setembro de 2023, nos termos da Lei nº. 8.666/93 pelo período de mais 12 (doze) meses com início em 05 de setembro de 2024 e término previsto para 04 de setembro de 2025, mantendo-se a mesma taxa de administração em 0% (zero por cento) e inalteradas as demais condições pactuadas no contrato originário.

Parágrafo Único: Com o aditamento do prazo, a vigência total do contrato passa a ser de 24 (vinte e quatro) meses.

Município de Suzanópolis (SP), 03 de setembro de 2024.

JOSÉ LUIZ GAVA
Prefeito Municipal

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

Licitações e Contratos

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024

Aviso de Intenção de Dispensa de Licitação

Art. Nº 75, Inciso II, § 3º da Lei nº 14.133/2021

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SUZANÁPOLIS, em conformidade com Art. 75, inciso II, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que o RPPS de Suzanópolis pretende realizar cotação de preços, podendo eventuais interessados apresentar as propostas no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que o RPPS escolherá a mais vantajosa “MENOR PREÇO GLOBAL” de acordo com os seguintes requisitos:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a criação, layout, desenvolvimento, implantação, configuração, e migração de banco de dados de um website institucional para o Instituto de Previdência Municipal de Suzanópolis (IPREM). O website deverá incluir um Portal de Transparência, galeria de imagens, seção de editais, holerite online, seção de contato, ouvidoria e outras funcionalidades necessárias para o cumprimento das normas legais exigidas, especialmente as do Tribunal de Contas conforme Termo de Referência.

FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em 12 (doze) parcelas mensais, até 10 (dez) dias, a contar da emissão da nota fiscal/fatura aceita e vistada pela Contratante.

PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: O prazo para a execução dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato.

LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS: Dia: 10/09/2024 às 16h00.

A proposta de Preços deverá ser entregue no Instituto de Previdência Municipal de Suzanópolis, sito a Avenida Prefeito Antônio Alcino Vidotti, nº 456, Centro, Suzanópolis/SP, CEP 15.380-000, no horário das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, em dias úteis ou pelo e-mail: ipremsuzanapolis@hotmail.com até a data e horário limite. Outras informações e especificações mínimas dos itens poderão ser obtidas pelo telefone (18) 3706-9000.

A empresa detentora da proposta global mais vantajosa para o objeto em tela será contatada pelo Instituto de Previdência Municipal de Suzanópolis para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com o RPPS, em até dois dias úteis após a convocação.

Suzanópolis/SP, 4 de setembro de 2024.

FLÁVIO ADAUTO CHIQUETO
DIRETOR EXECUTIVO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

Quinta-feira, 05 de setembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1104

Página 11 de 11

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024

Aviso de Intenção de Dispensa de Licitação Art. Nº 75, Inciso II, § 3º da Lei nº 14.133/2021

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SUZANÁPOLIS, em conformidade com Art. 75, inciso II, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que o RPPS de Suzanópolis pretende realizar cotação de preços, podendo eventuais interessados apresentar as propostas no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que o RPPS escolherá a mais vantajosa “**MENOR PREÇO GLOBAL**” de acordo com os seguintes requisitos:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de software e sistemas operacionais destinados a atender as necessidades das regras previdenciárias e administrativas vigentes no Município de Suzanópolis, bem como as regras operacionais pertinentes ao Regime Próprio de Previdência Social, incluindo suporte técnico e garantia de atualização das versões pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações e definições constantes no TERMO DE REFERÊNCIA.

FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em 12 (doze) parcelas mensais, até 10 (dez) dias, a contar da emissão da fatura aceita e vistada pela Contratante.

PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: O prazo para a execução dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato.

LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS: Dia: 10/09/2024 às 16h00.

A proposta de Preços deverá ser entregue no Instituto de Previdência Municipal de Suzanópolis, sito a Avenida Prefeito Antônio Alcino Vidotti, nº 456, Centro, Suzanópolis/SP, CEP 15.380-000, no horário das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, em dias úteis ou pelo e-mail: ipremsuzanapolis@hotmail.com até a data e horário limite. Outras informações e especificações mínimas dos itens poderão ser obtidas pelo telefone (18) 3706-9000.

A empresa detentora da proposta global mais vantajosa para o objeto em tela será contatada pelo Instituto de Previdência Municipal de Suzanópolis para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com o RPPS, em até dois dias úteis após a convocação.

Suzanópolis/SP, 4 de setembro de 2024.

FLÁVIO ADAUTO CHIQUETO
DIRETOR EXECUTIVO

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2024 PROCESSO Nº 009/2024

A Câmara Municipal de Suzanópolis, em atendimento ao §3º do art. 75 da Lei nº. 14.333/2021, torna público para conhecimento dos interessados, o presente aviso de Dispensa de Licitação 009/2024 para “Contratação de empresa especializada no ramo para execução de reforma de prédio da câmara municipal de Suzanópolis - SP (pintura de 07 salas, do hall da escada, reparo em trincas, reparo forro e frestas para impedir a entrada de morcegos, retirada e colocação de piso laminado na sala superior, aplicação de borracha líquida nas paredes externas para inibir a entrada de água de chuva, 133,5m² de lage, 400,50 m² de paredes da área térrea, 279,90m² de paredes na parte superior, e 358 m² de paredes externas), conforme Termo de Referência, a fim de obter propostas adicionais.

Para tanto, convoca as empresas interessadas a enviarem suas propostas para o(s) objeto(s) constante(s) do Termo de Referência e conforme modelo de proposta, disponibilizados no site www.camarasuzanapolis.sp.gov.br (aba licitação), e enviado exclusivamente para o e-mail camara@camarasuzanapolis.sp.gov.br até as **16h00 do dia 10/09/2024 e a classificação das propostas adicionais serão realizadas as 09 horas de 11/09/2024.**

A empresa detentora da proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal de Suzanópolis/SP será contatada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração, em até dois dias úteis após a convocação.

Suzanópolis-SP, 04 de setembro de 2024.

Clodoaldo Pereira de Assis
Presidente